

Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

EMPREITADA

Ampliação da rede de esgotos na Campina dos Galegos

Índice

1.	Introdução	3
2.	Âmbito de Aplicação	4
3.	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição	4
4.	Conclusão	8
	Anexo: Guias de Acompanhamento de RCD	9

1. Introdução

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, veio estabelecer o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, designados resíduos de construção e demolição (RCD), compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

De acordo com o n.º1 do Artigo 10º nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projecto de execução é acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respectivamente aplicáveis constantes do presente Decreto-Lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Este documento foi elaborado com base no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro através da consulta do mapa de quantidades previsto e por meio do estudo das actividades previstas. Foi ainda tido em consideração a localização da obra tendo em conta a sua proximidade aos locais adequados para a valorização e tratamento dos resíduos.

Os princípios gerais de gestão de RCD obrigam a que o empreiteiro ou ao concessionário execute o PPG, assegurando, nomeadamente:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

O PPG é passível de alteração na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD ao dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

O PPG deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

2. Âmbito de Aplicação

Aplicável aos estaleiros e frentes de obra em todas as fases de execução da empreitada. É de cumprimento obrigatório por parte do empreiteiro geral e respectivos subempreiteiros envolvidos na empreitada, sendo o responsável máximo pelo seu cumprimento o Responsável designado pela Coordenação e Execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

3. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

I. Dados Gerais da Entidade Responsável pela Obra

Dono da Obra: Câmara Municipal de S. Brás de Alportel

Morada: Rua Gago Coutinho, n.º 1; 8150-151 S. Brás de Alportel

Contactos: Telefone: 289 840 000; Fax: 289 842 455; e-mail: câmara@cm-sbras.pt

Número de Identificação de Pessoa Colectiva: 503 219 924

CAE Principal Rev 3: 84113

II. Dados Gerais da Obra

Tipo de Obra: [Ampliação da rede de esgotos na Campina dos Galegos](#)

Código do CPV:

N.º de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA): Não aplicável

Identificação do local de implantação: Concelho de S. Brás de Alportel

III. Resíduos de Construção e Demolição

3.1. Caracterização da Obra

a) Caracterização sumária da obra a efectuar

Trabalhos de construção de rede de esgotos e central elevatória .

b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março

Na empreitada serão executados os seguintes trabalhos: demolições, remoções, sinalização, revestimentos de pavimentos, rede de drenagem de águas.

3.2. Incorporação de reciclados

a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD

Em virtude das características e das actividades previstas para a obra, não foi possível incorporação de reciclados.

b) Reciclados de RCD integrados na obra

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
		0,00%
Valor total	0	

3.3 Prevenção de resíduos

a) Metodologia de prevenção de RCD

O princípio da prevenção da criação de RCD será devidamente levado em consideração durante o faseamento da obra, nomeadamente na promoção da reutilização de diversos tipos de materiais sempre que a fase da obra o permita, bem como a minimização da utilização de materiais em obra contendo elevadas quantidades de substâncias perigosas na sua constituição, sem que isso se comprometa a qualidade da obra. Neste entendimento, para prevenir a produção de resíduos serão implementadas acções e desenvolvidas práticas de reutilização, designadamente a reutilização das terras de escavação na própria obra ou em outra obra.

Serão desenvolvidas e registadas as acções de sensibilização junto dos trabalhadores, com o objectivo de promover a sua adesão à correcta deposição e triagem dos resíduos e dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

b) Materiais a reutilizar em obra

A utilização de pedras/solos não contaminados provenientes da fase de limpeza das vias e bermas devem ser utilizados em aterro de valas em outras obras licenciadas nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril ou encaminhados para operadores licenciados para posterior valorização.

Em caso de adjudicação o empreiteiro terá de propor ao Dono de Obra a alteração do presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de Março, com vista a reutilização de RCD na obra ou em outras obras e melhor adequação à realidade da obra.

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
Solos e Rochas não Contaminadas	0,00	0,00%
Valor total	0	0,00%

3.4. Acondicionamento e triagem

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afecto à mesma

Nas frentes de obra, serão distribuídos, pelas várias equipas de trabalho, big bag's de forma a separar na origem todos os resíduos, prevenir a sua mistura e contaminação, e potenciar a valorização dos mesmos aquando da transferência para os operadores de gestão de resíduos/destinos autorizados ou entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

Os materiais que não sejam possíveis de reutilizar e que constituam RCD's, são obrigatoriamente objecto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

Os solos/rochas produzidos serão acondicionados no estaleiro da respectiva obra, até ao momento da sua reutilização. Dadas as suas características inócuas para o ambiente, não é necessário a adopção de medidas específicas para acondicionamento dos mesmos.

Os restantes resíduos originados na obra, tais como sacos de cimento e outros que não são possíveis de valorizar, e desde que não possuam substâncias perigosas deverão encontrar-se separados dos outros resíduos em contentores do tipo polibenne, e encaminhados para aterro sanitário licenciado para o efeito.

b) Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade

Não se aplica.

3.5. Produção de RCD

Código LER	Quantidade produzidas* (t)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
150110 - Embalagens contaminadas por resíduos perigosos	0,04	0%	Não aplicável	90%	R13	100%	D1
170201 - Madeira	0,01	70%	Reciclar	100%	R13		
150102 - Embalagens de Plástico	0,01	0%		90%	R13	100%	D1
170301- Misturas betuminosas contendo alcatrão	6	0%		100%	R13	0%	
150101 - Embalagens de papel e cartão	0,01	100%		00%			D1
Total	0,12						

*** A aferir durante a fase da obra**

A lista de RCD apresentada é indicativa, assim como as suas quantidades. A presente lista e quantidades terá que ser aferida com maior rigor em fase de execução pelo adjudicatário.

Para os resíduos der embalagens identificadas no presente PPG e pertencentes ao capítulo 15 da Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março), foi designado um destino com vista à sua valorização, que deverá ser concretizado através da sua transmissão para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para esta operação. A taxa de valorização destes resíduos não é de 100 % uma vez que, por vezes, os resíduos são contaminados por outros ou perdem qualidades que impedem a sua valorização e o único tratamento é a deposição em aterro sanitário de resíduos industriais

ou aterro sanitário de RSU's licenciado para o efeito da responsabilidade da empresa Algar, SA, com sede em Faro.

Para os resíduos em que foi preceituada a deposição em aterro (D1), preveu-se nesta fase, a impossibilidade de reutilização na obra ou programar outras formas de valorização.

Os resíduos produzidos na obra possíveis de valorizar deverão ser encaminhados para operadores licenciados, de acordo com a lista de operadores de resíduos não urbanos que se encontra disponível na página da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt).

4. Conclusão

O presente documento constitui uma proposta do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a execução da empreitada de *Ampliação da rede de esgotos na Campina dos Galegos*, em cumprimento do definido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma o articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

ANEXOS

Anexo: Guias de Acompanhamento de RCD

TRANSPORTE DE RCD - GUIAS DE ACOMPANHAMENTO

É da responsabilidade do produtor de RCD, o encaminhamento dos resíduos para operador de gestão licenciado para o efeito, devendo o seu transporte realizar-se em conformidade com o estipulado pela Portaria n.º 335/1997, de 16 de Maio, excepto artigos 5.º, 6.º e 7.º e pela Portaria n.º 417/2008 de 11 de Junho (guias de acompanhamento de resíduos).

Nos termos do nº 2, do artigo 12º, do disposto no Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, o transporte é acompanhado por um dos modelos que constam, respectivamente, dos Anexos I e II da Portaria nº 417/2008 de 11 de Junho. O modelo I do anexo I deve acompanhar o transporte de RCD provenientes de um único produtor/detentor, podendo constar de uma mesma guia o registo do transporte de mais do que um movimento de resíduos, ou seja, a mesma guia pode ser usada para vários transportes de RCD produzidos pelo mesmo produtor na mesma obra, desde que esses movimentos tenham lugar no mesmo dia. O modelo II do anexo II deve acompanhar o transporte de RCD provenientes de mais do que um produtor/detentor, ou seja, a mesma guia poderá servir para o acompanhamento de um transporte de RCD provenientes de vários produtores pertencentes à mesma obra, desde que esse transporte tenha lugar no mesmo dia (quando o transporte de resíduos de uma obra que conta com vários empreiteiros na sua execução).

O preenchimento das guias de acompanhamento obedece aos seguintes requisitos:

- O produtor ou detentor deve preencher os campos II, III e IV do modelo constante do anexo I ou os campos II e III do modelo constante do anexo II e certificar-se que o destinatário desse transporte detém as licenças necessárias, caso seja um operador de gestão de resíduos;
- O transportador deve preencher o campo I do modelo constante do anexo I, certificar-se de que o produtor ou detentor e o destinatário preencheram de forma clara e legível os respectivos campos e assinaram as guias de acompanhamento.

Sempre que o destinatário seja um operador de gestão de resíduos, terá de enviar ao produtor um Certificado de Recepção (CR) de acordo com o modelo constante do

Decreto-Lei nº 46/2008 devendo ser disponibilizadas cópias às autoridades quando solicitado.

MODELO I do ANEXO I

RCD provenientes de um único produtor/detentor

I - Identificação do transportador

Nome:		Morada:	
Localidade:		Concelho:	
Código Postal:	CAE:	NIF:	
Tel.:	Fax.:	E-mail	
Matrícula do Camião ou Tractor:		Matrícula do Reboque ou Semi-Reboque:	

Data: / /

Assinatura do Motorista:

II – Identificação da obra

Nome:		
Morada:		
Alvará nº:	Localidade:	Concelho:
Código Postal:	Tel.:	Fax.:

III – Identificação do Produtor ou detentor

Nome:		
Morada:		Localidade:
Concelho:	Alvará ou Título de registo do InCI:	
Código Postal:	Tel.:	Fax.:

IV - Classificação* e quantificação dos RCD e identificação do respectivo operador de gestão

Movimentos	Código LER	Quantidade (ton ou m³)	Destinatário	Assinatura do Destinatário
1				
2				
3				

* De acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março (Lista Europeia de Resíduos)

MODELO II do ANEXO II

RCD provenientes de mais de um produtor/detentor

I - Identificação do transportador

Nome:		
Morada:		
Localidade:		Concelho:
Código Postal:	CAE:	NIF:
Tel.:	Fax.:	E-mail:
Matrícula do Camião ou Tractor:		Matrícula do Reboque ou Semi-Reboque:

Data: / /

Assinatura do Motorista:

II – Identificação da obra

Nome:		
Morada:		
Alvará n.º:	Localidade:	Concelho:
Código Postal:	Tel.:	Fax.:

III – Classificação* e quantificação do resíduo, identificação do produtor/detentor e respectivo operador de gestão

Movimentos	ID Produtor ou Detentor	Código LER	Quantidade (ton ou m³)	Destinatário	Assinatura do Destinatário				
1	Nome:								
	Alvará ou Título de registo do InCI:								
	Morada:								
	Localidade:								
	Código Postal:								
	Tel.:								
	Fax.:								
2	Nome:								
	Alvará ou Título de registo do InCI:								
	Morada:								
	Localidade:								
	Código Postal:								
	Tel.:								
	Fax.:								
3	Nome:								
	Alvará ou Título de Registo do InCI:								
	Morada:								
	Localidade:								
	Código Postal:								
	Tel.:								
	Fax.:								

* De acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março (Lista Europeia de Resíduos)